



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO META E VERSO, PARA EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA PROGRAMA VEM 300 - PREPARAÇÃO PARA AS COMEMORAÇÕES DOS 300 ANOS DE PIRENÓPOLIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.941/0001-05 com sede na Avenida Comendador Joaquim Alves, nº05, Centro Histórico, no presente ato representado pelo Sr. **João Luiz Teixeira Brandão Sobrinho**, Gestor Municipal e o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE PIRENÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob nº 19.459.498/0001-83, neste ato representado por seu Gestor, **RENATO GOMES D' ABADIA**, doravante denominados **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO META E VERSO**, inscrita no CNPJ sob nº 20.231.853/0001-32, com sede à Av. Rio Verde, Qd. 94 Lt. 7/8, Condomínio Ed. Araguaia, Sala 104, Aparecida de Goiânia- Go, Jardim Luz, neste ato representada por **ALINY SANTOS MARTINS**, inscrita no CPF nº 001.623.481-26, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. O presente Termo de Colaboração é celebrado em conformidade com:

- I - Constituição da República Federativa do Brasil;
- II - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- III - Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber;
- IV - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada subsidiariamente quando compatível;
- V - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- VI - Legislação municipal aplicável às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;



VII – Edital de Chamamento Público nº 010/2026;

VIII – Termo de Referência, o Plano de Trabalho aprovado e os demais documentos que integram a presente parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o Município de Pirenópolis e a Organização da Sociedade Civil, visando ao planejamento executivo, à organização, à produção, à coordenação operacional, à execução, ao monitoramento, à avaliação e à prestação de contas das ações previstas no Termo de Referência, integrantes da programação oficial do **Programa Vem 300 – Preparação para as Comemorações dos 300 Anos de Pirenópolis**.

2.2. Constituem ações objeto da presente parceria:

I – Cultura nos Povoados;

II – Natal do Cerrado;

III – Prefeitura em Movimento;

IV – Réveillon 2026/2027;

V – Carnaval Cultural 2027.

2.3. As especificações técnicas, metas, indicadores, entregas, cronogramas, metodologia de execução e demais requisitos para execução da parceria são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, no Plano de Trabalho aprovado e nos documentos integrantes deste instrumento.

2.4. A coordenação institucional do Programa Vem 300, a definição de suas diretrizes estratégicas e a condução da política pública permanecem sob responsabilidade exclusiva da Administração Pública Municipal, cabendo à Organização da Sociedade Civil a execução das ações objeto desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA PARCERIA

3.1. A presente parceria tem por finalidade viabilizar a execução qualificada das ações previstas neste instrumento, contribuindo para a preparação das comemorações dos 300 anos de Pirenópolis por meio da realização de atividades culturais, comunitárias, turísticas e institucionais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

3.2. A execução da parceria deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, gestão por resultados, sustentabilidade, acessibilidade, participação social e interesse público.



3.3. A execução das ações deverá buscar elevados padrões de qualidade técnica, eficiência operacional, adequada aplicação dos recursos públicos e alcance dos resultados pactuados, contribuindo para os objetivos institucionais do Programa Vem 300, sem prejuízo das competências próprias da Administração Pública na condução da política pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO

4.1. A presente parceria será executada em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, observadas as competências, responsabilidades e atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, neste Termo de Colaboração, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado.

4.2. Compete à Administração Pública exercer a gestão, o acompanhamento, o monitoramento, a fiscalização e a avaliação da parceria, bem como promover a articulação institucional necessária à consecução de seus objetivos.

4.3. Compete à Organização da Sociedade Civil executar integralmente o objeto da parceria, observando as condições estabelecidas neste instrumento, no Plano de Trabalho, no Termo de Referência e nas orientações expedidas pela Administração Pública.

4.4. As partes comprometem-se a atuar de forma colaborativa, transparente e orientada pelo interesse público, mantendo comunicação permanente, cooperação institucional e intercâmbio de informações necessários ao adequado desenvolvimento da parceria.

4.5. O regime de mútua cooperação não implica subordinação hierárquica da Organização da Sociedade Civil à Administração Pública, preservando-se a autonomia administrativa e gerencial da entidade, sem prejuízo do dever de observância das obrigações assumidas, do cumprimento do objeto pactuado e do exercício das competências de monitoramento, fiscalização e controle atribuídas ao Município.

CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PARCERIA

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

5.1. Integram o presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, constituindo um único instrumento jurídico, os seguintes documentos:



- I – Edital de Chamamento Público nº 010/2026 e seus anexos;
- II – Termo de Referência;
- III – Projeto Técnico de Execução da Parceria aprovado;
- IV – Plano de Trabalho Consolidado;
- V – Plano de Aplicação Financeira aprovado;
- VI – Cronograma Físico-Financeiro;
- VII – Cronograma de Desembolso;
- VIII – Plano Operacional;
- IX – Plano de Comunicação Operacional;
- X – Plano de Acessibilidade;
- XI – Plano de Sustentabilidade;
- XII – Plano de Gestão de Riscos;
- XIII – Matriz de Metas, Produtos, Entregas, Indicadores e Resultados;
- XIV – Demais documentos que venham a ser formalmente incorporados à parceria mediante aprovação da Administração Pública, quando exigido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIERARQUIA DOS DOCUMENTOS

6.1. Na hipótese de divergência entre os documentos que integram a presente parceria, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I – Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas legais aplicáveis;
- II – Este Termo de Colaboração;
- III – Termo de Referência;
- IV – Plano de Trabalho Consolidado;
- V – Projeto Técnico de Execução da Parceria aprovado;
- VI – Edital de Chamamento Público e seus anexos;
- VII – Os demais documentos integrantes da parceria.

6.2. As disposições dos documentos integrantes deverão ser interpretadas de forma sistemática e complementar, buscando assegurar a fiel execução do objeto pactuado e o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

7.1. Os documentos que integram a presente parceria poderão ser alterados durante sua execução, desde que:



- I - As alterações sejam devidamente justificadas;
- II - Preservem a finalidade da parceria e o interesse público;
- III - Não impliquem alteração do objeto pactuado, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação;
- IV - Observem os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, neste Termo de Colaboração e nas normas municipais aplicáveis;
- V - Sejam previamente aprovadas pela Administração Pública, quando exigido.

7.2. As alterações aprovadas passarão a integrar o presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

7.3. As adequações de natureza meramente operacional, que não impliquem alteração do objeto, das metas, dos resultados pactuados ou do valor da parceria, poderão ser formalizadas por meio de registros administrativos, atas de reunião, ordens de serviço ou outros instrumentos equivalentes, desde que devidamente documentadas e aprovadas pelo Gestor da Parceria, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA DA PARCERIA

8.1. Os documentos integrantes da parceria deverão ser interpretados de forma integrada, observando-se a finalidade pública da colaboração, as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, os objetivos pactuados no Plano de Trabalho e os princípios da cooperação, da boa-fé, da transparência, da eficiência e da gestão por resultados.

8.2. Nenhum documento integrante poderá ser interpretado isoladamente de modo a restringir ou ampliar obrigações em desacordo com o objeto da parceria ou com as disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1. Compete à Administração Pública, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação aplicável:

- I - Acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria;
- II - Designar formalmente o Gestor da Parceria e os demais agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução;



III – Disponibilizar à Organização da Sociedade Civil as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução do objeto;

IV – Realizar os repasses financeiros na forma e nos prazos previstos neste Termo de Colaboração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a cada evento/meta/ação realizada integralmente.

V – Analisar e deliberar sobre pedidos de alteração do Plano de Trabalho, quando cabíveis;

VI – Promover a articulação institucional necessária à execução das ações objeto da parceria;

VII – Analisar os relatórios técnicos, documentos e prestações de contas apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

VIII – Realizar visitas técnicas, inspeções, diligências e demais procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

IX – Emitir orientações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento da execução da parceria;

X – Adotar as providências administrativas necessárias à regular execução da parceria, sempre que identificadas situações que possam comprometer o interesse público.

9.1. A atuação da Administração Pública deverá observar os princípios da cooperação, da boa-fé, da transparência e da gestão por resultados, buscando o aperfeiçoamento contínuo da execução da parceria.

9.2. A Administração Pública manterá a coordenação institucional do Programa Vem 300, permanecendo sob sua responsabilidade a definição das diretrizes estratégicas, da comunicação institucional e das decisões relacionadas à política pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

10.1. Compete à Organização da Sociedade Civil:

I – Executar integralmente o objeto da parceria em conformidade com este Termo de Colaboração, o Termo de Referência, o Plano de Trabalho aprovado e os demais documentos integrantes da parceria;

II – Cumprir as metas, produtos, entregas, indicadores e cronogramas estabelecidos;

III – Manter equipe técnica compatível com a complexidade das ações previstas;

IV – Assegurar a adequada gestão administrativa, operacional, financeira e documental da parceria;

V – Aplicar os recursos públicos exclusivamente na execução do objeto pactuado;

VI – Realizar as contratações necessárias à execução da parceria observando os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa;



VII - Manter atualizados e organizados todos os documentos técnicos, administrativos, financeiros e fiscais relacionados à parceria;

VIII - Permitir o acesso da Administração Pública, dos órgãos de controle e demais autoridades competentes às instalações, documentos e informações relacionados à execução da parceria;

IX - Apresentar os relatórios técnicos, documentos comprobatórios e prestações de contas nos prazos estabelecidos;

X - Comunicar imediatamente ao Gestor da Parceria qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento das metas pactuadas;

XI - Observar integralmente as normas relativas à acessibilidade, segurança, proteção de dados pessoais, sustentabilidade e demais requisitos previstos neste Termo de Colaboração e no Termo de Referência;

XII - Preservar a identidade visual institucional do Município e observar as diretrizes de comunicação estabelecidas pela Administração Pública;

XIII - Atuar de forma colaborativa com a Administração Pública, mantendo permanente interlocução durante toda a execução da parceria;

XIV - Buscar, quando conveniente à execução da parceria, recursos financeiros, bens, serviços ou apoios institucionais complementares junto à iniciativa pública ou privada, destinados exclusivamente ao aprimoramento, ampliação ou qualificação das ações objeto da parceria, observadas as condições estabelecidas neste Termo, no Edital e no Termo de Referência, bem como a prévia anuência da Administração Pública quando exigida.

10.2. A Organização da Sociedade Civil responderá pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela adequada execução das ações sob sua responsabilidade e pela regular aplicação dos recursos públicos recebidos.

10.3. A autonomia administrativa e gerencial da Organização da Sociedade Civil não afasta sua responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. A execução da presente parceria fundamenta-se no regime de mútua cooperação previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo as partes atuar de forma integrada, colaborativa e transparente para o alcance dos objetivos pactuados.

11.2. A Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil comprometem-se a manter fluxo permanente de comunicação institucional, compartilhando informações relevantes para o adequado desenvolvimento das ações.



11.3. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões de alinhamento técnico, planejamento ou avaliação da parceria, por iniciativa da Administração Pública ou mediante solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil.

11.4. Sempre que possível, as deliberações decorrentes das reuniões de alinhamento deverão ser registradas em ata, memória de reunião ou outro documento equivalente, contendo os encaminhamentos, responsabilidades e prazos eventualmente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

12.1. A Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil comprometem-se a atuar de forma diligente para assegurar o adequado cumprimento do objeto da parceria, observadas as competências e responsabilidades atribuídas a cada parte pela legislação aplicável.

12.2. A cooperação entre as partes não implica transferência de competências institucionais próprias da Administração Pública nem exonera a Organização da Sociedade Civil de sua responsabilidade pela execução integral do objeto pactuado.

12.3. As partes adotarão medidas preventivas e corretivas destinadas a solucionar, de forma tempestiva, eventuais intercorrências que possam comprometer a execução da parceria, privilegiando o diálogo institucional, a cooperação e a busca de soluções consensuais.

CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A Organização da Sociedade Civil executará o objeto da parceria em estrita observância às disposições deste Termo de Colaboração, do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência, do Projeto Técnico de Execução da Parceria aprovado, do Plano de Trabalho Consolidado e dos demais documentos integrantes da parceria.

13.2. A execução deverá observar as metas, produtos, entregas, indicadores, cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração Pública.

13.3. A Organização da Sociedade Civil responderá pela adequada coordenação administrativa, técnica e operacional das ações sob sua responsabilidade, adotando todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado.



13.4. Eventuais dificuldades ou situações que possam comprometer a execução da parceria deverão ser imediatamente comunicadas ao Gestor da Parceria, acompanhadas das medidas corretivas propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PADRÕES DE EXECUÇÃO

14.1. A execução da parceria deverá observar elevados padrões de qualidade técnica, eficiência operacional, segurança, transparência, economicidade e gestão por resultados.

14.2. A Organização da Sociedade Civil deverá adotar procedimentos destinados a assegurar:

- I – Adequado planejamento executivo;
- II – Organização e controle operacional;
- III – Integração entre equipes e fornecedores;
- IV – Cumprimento dos cronogramas estabelecidos;
- V – Qualidade dos serviços prestados;
- VI – Segurança das estruturas e das atividades executadas;
- VII – Observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PLANOS ESPECÍFICOS DE EXECUÇÃO

15.1. Constituem instrumentos obrigatórios para a execução da parceria os seguintes planos:

- I – Plano Operacional;
- II – Plano de Comunicação Operacional;
- III – Plano de Acessibilidade;
- IV – Plano de Sustentabilidade;
- V – Plano de Gestão de Riscos;
- VI – Plano de Monitoramento da Execução;
- VII – Demais planos previstos no Termo de Referência, no Plano de Trabalho ou aprovados pela Administração Pública.

15.2. Os planos específicos deverão permanecer compatíveis entre si e com o Plano de Trabalho Consolidado durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EQUIPE TÉCNICA

16.1. A Organização da Sociedade Civil deverá manter equipe técnica compatível com a natureza, a complexidade e a dimensão das ações previstas na parceria, garantindo a presença dos profissionais necessários ao adequado planejamento, coordenação, execução, monitoramento e prestação de contas.



16.2. A substituição de profissionais indicados na proposta técnica deverá ser previamente comunicada à Administração Pública, sempre que exigido, sendo admitida apenas mediante a indicação de profissional com qualificação equivalente ou superior.

16.3. A Organização da Sociedade Civil responderá integralmente pelos atos praticados por seus dirigentes, empregados, colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas vinculadas à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

17.1. As ações objeto da presente parceria serão executadas em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Plano de Trabalho aprovado, compreendendo:

I – Cultura nos Povoados;

II – Natal do Cerrado;

III – Prefeitura em Movimento;

IV – Réveillon 2026/2027;

V – Carnaval Cultural 2027.

17.2. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a integração operacional entre as ações previstas, buscando otimizar recursos, compartilhar estruturas quando tecnicamente viável e garantir unidade metodológica durante toda a execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO OPERACIONAL

18.1. A Organização da Sociedade Civil deverá executar a comunicação operacional necessária à realização das ações da parceria em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

18.2. Toda utilização da identidade visual do Município ou do Programa Vem 300 deverá observar os padrões, manuais e orientações previamente estabelecidos pela Administração Pública.

18.3. As peças de divulgação, materiais gráficos, conteúdos digitais, sinalização, registros audiovisuais e demais materiais institucionais produzidos pela Organização da Sociedade Civil dependerão da aprovação da Administração Pública, quando assim previsto nas diretrizes de comunicação.

18.4. A definição da estratégia de comunicação institucional do Programa Vem 300 permanece sob responsabilidade exclusiva da Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE DA QUALIDADE

19.1. A Organização da Sociedade Civil deverá manter mecanismos permanentes de controle da qualidade da execução, promovendo acompanhamento sistemático das atividades, identificação de inconformidades e adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

19.2. Sempre que solicitado, deverão ser apresentados à Administração Pública relatórios, registros ou evidências que demonstrem a efetividade dos procedimentos de controle adotados.

CAPÍTULO V - DA GOVERNANÇA DA PARCERIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

20.1. A execução da presente parceria observará modelo de governança colaborativa, destinado a assegurar o adequado planejamento, coordenação, monitoramento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, promovendo a cooperação institucional entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil.

20.2. Integram a estrutura de governança da parceria:

I – Gestor da Parceria;

II – Fiscal Técnico da Parceria;

III – Fiscal Administrativo, quando designado;

IV – Comissão de Monitoramento e Avaliação;

V – Coordenador Geral da Parceria indicado pela Organização da Sociedade Civil;

VI – Responsáveis técnicos designados para execução das ações;

VII – Demais agentes públicos formalmente designados pela Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

21.1. O Gestor da Parceria será designado por ato da autoridade competente, competindo-lhe, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014:

I – Acompanhar a execução física e financeira da parceria;

II – Promover a interlocução institucional entre as partes;

III – Acompanhar o cumprimento das metas, produtos, entregas e indicadores;

IV – Analisar solicitações de alteração do Plano de Trabalho;

V – Solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução;

VI – Realizar diligências e emitir orientações técnicas;

VII – Elaborar relatórios técnicos de acompanhamento;

VIII – Subsidiar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

22.1. A fiscalização da parceria será exercida pela Administração Pública, por meio dos agentes formalmente designados, observadas as competências previstas na legislação aplicável.

22.2. A fiscalização compreenderá, entre outras atividades:

- I – Acompanhamento da execução das ações;
- II – Verificação da conformidade dos serviços executados;
- III – Conferência do cumprimento do cronograma;
- IV – Análise da documentação produzida;
- V – Acompanhamento da execução financeira;
- VI – Verificação da qualidade das entregas.

22.3. A atuação fiscalizatória não exclui nem reduz a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pela execução integral do objeto pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

23.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação exercerá as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável.

Compete especialmente à Comissão:

- I – Acompanhar a execução da parceria;
- II – Avaliar o cumprimento do objeto;
- III – Analisar os resultados alcançados;
- IV – Apreçar os relatórios emitidos pelo Gestor da Parceria;
- V – Realizar visitas técnicas e inspeções;
- VI – Recomendar medidas preventivas e corretivas;
- VII – Subsidiar a análise da prestação de contas;
- VIII – Emitir parecer conclusivo sobre a execução da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REPRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

24.1. A Organização da Sociedade Civil indicará, antes do início da execução da parceria, um Coordenador Geral responsável pela interlocução permanente com a Administração Pública.

24.2. Compete ao Coordenador Geral:

- I – Acompanhar a execução da parceria;
- II – Coordenar as equipes envolvidas;
- III – Assegurar o cumprimento das obrigações assumidas;



IV – Responder às solicitações da Administração Pública;

V – Participar das reuniões de alinhamento;

VI – Promover a integração entre os responsáveis técnicos da entidade.

24.3. A substituição do Coordenador Geral deverá ser previamente comunicada à Administração Pública, acompanhada da indicação do novo responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS REUNIÕES DE ALINHAMENTO TÉCNICO

25.1. A Administração Pública poderá convocar reuniões de alinhamento técnico sempre que entender necessário ao adequado acompanhamento da execução da parceria, visando à prevenção de inconformidades, ao aperfeiçoamento da execução do objeto e ao fortalecimento da cooperação institucional entre as partes.

25.2. A Organização da Sociedade Civil também poderá solicitar a realização de reuniões de alinhamento técnico, mediante justificativa, sempre que identificar situações que possam impactar a execução da parceria, demandar orientações da Administração Pública ou recomendar ajustes operacionais destinados ao melhor cumprimento do objeto.

25.3. As reuniões poderão resultar na definição de encaminhamentos, cronogramas de adequação e outras providências necessárias ao regular desenvolvimento da parceria, desde que não impliquem alteração do objeto, das metas ou das condições essenciais pactuadas.

25.4. Sempre que possível, as deliberações decorrentes das reuniões de alinhamento técnico deverão ser registradas em ata, memória de reunião ou outro documento equivalente, contendo as orientações, responsabilidades e prazos eventualmente estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GOVERNANÇA COLABORATIVA

26.1. A gestão da parceria observará modelo de governança colaborativa, baseado na cooperação institucional, na comunicação permanente entre as partes, na transparência, no compartilhamento de informações e na atuação preventiva para identificação e mitigação de riscos que possam comprometer a execução do objeto.

26.2. As partes comprometem-se a atuar de forma coordenada, buscando soluções consensuais para questões operacionais e administrativas surgidas durante a execução da parceria, sempre orientadas pelo interesse público.

26.3. A governança colaborativa não afasta as competências legais de monitoramento, fiscalização e controle atribuídas à Administração Pública, nem reduz a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS REGISTROS DE GOVERNANÇA

27.1. Os atos relevantes relacionados à gestão da parceria deverão ser formalmente registrados, por meio de relatórios, atas, memórias de reunião, pareceres técnicos, notificações, ordens de serviço ou outros instrumentos administrativos que assegurem a rastreabilidade das decisões e a transparência da execução.

27.2. Os registros de governança integrarão o processo administrativo da parceria e poderão subsidiar o monitoramento, a fiscalização, a avaliação dos resultados e a análise da prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GESTÃO PREVENTIVA DA PARCERIA

28.1. As partes comprometem-se a privilegiar a atuação preventiva durante toda a execução da parceria, promovendo o acompanhamento contínuo das atividades, a identificação antecipada de riscos e a adoção tempestiva de medidas corretivas, com o objetivo de assegurar o cumprimento do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pactuados.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

29.1. A Administração Pública transferirá à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros necessários à execução da parceria, conforme o Plano de Trabalho aprovado e a cada evento/meta/ação realizada, integrante deste Termo de Colaboração.

29.2. Os recursos públicos destinam-se exclusivamente à execução do objeto pactuado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

30.1. Os repasses financeiros serão realizados de acordo com o Cronograma de Desembolso aprovado, observadas:

- I – Disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública;
- II – Condições estabelecidas na legislação aplicável;
- III – Cumprimento das exigências previstas neste Termo de Colaboração;
- IV – Regularidade da execução da parceria.



30.2. A eventual postergação de repasses decorrente de indisponibilidade financeira ou de pendências de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil será formalmente comunicada pela Administração Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

31.1. Os recursos transferidos deverão ser movimentados exclusivamente em conta bancária específica da parceria, mantida em instituição financeira oficial, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável.

31.2. Toda movimentação financeira deverá ocorrer por meio eletrônico que possibilite a identificação do beneficiário e assegure a rastreabilidade dos pagamentos realizados.

31.3. Excepcionalmente, serão admitidas outras formas de movimentação financeira quando expressamente autorizadas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

32.1. Os recursos públicos deverão ser aplicados exclusivamente na execução das ações previstas na parceria, observando:

I – Plano de Aplicação Financeira;

II – Memória de Cálculo;

III – Cronograma Físico-Financeiro;

IV – Plano de Trabalho Consolidado;

V – Disposições deste Termo de Colaboração;

VI – Princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

32.2. A Organização da Sociedade Civil responderá pela correta aplicação dos recursos públicos e pela manutenção da documentação comprobatória das despesas realizadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

33.1. Enquanto não utilizados na execução da parceria, os recursos financeiros deverão ser aplicados na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação vigente.

33.2. Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras integrarão os recursos da parceria e deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto, observadas as normas aplicáveis e a prévia autorização da Administração Pública quando exigida.

33.3. A utilização dos rendimentos financeiros deverá ser devidamente registrada na execução financeira e na prestação de contas da parceria.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA REPROGRAMAÇÃO E DOS REMANEJAMENTOS FINANCEIROS

34.1. Os remanejamentos orçamentários, reprogramações financeiras e demais alterações relacionadas à aplicação dos recursos observarão as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, neste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

34.2. Nenhum remanejamento poderá alterar o objeto da parceria, comprometer as metas pactuadas ou descaracterizar a finalidade do ajuste.

34.3. Sempre que exigido pela legislação ou pelas normas da Administração Pública, os remanejamentos dependerão de prévia autorização do Gestor da Parceria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

35.1. A Organização da Sociedade Civil poderá captar recursos financeiros, bens, serviços ou apoios institucionais complementares junto à iniciativa pública ou privada, destinados exclusivamente ao aprimoramento, ampliação ou qualificação das ações objeto da parceria.

35.2. A captação de recursos complementares não implicará aumento automático do valor da parceria nem transferência de responsabilidades da Administração Pública.

35.3. A utilização de recursos complementares deverá preservar a finalidade pública da parceria, observar as disposições deste Termo de Colaboração e ser previamente comunicada à Administração Pública, bem como submetida à sua anuência quando exigido pela legislação ou pelas normas do Edital.

35.4. Os recursos complementares deverão ser registrados de forma segregada e demonstrados na prestação de contas sempre que influenciarem a execução do objeto ou gerarem reflexos na parceria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO FINANCEIRA

36.1. Compete à Organização da Sociedade Civil assegurar a adequada gestão financeira da parceria, mantendo controles internos capazes de garantir:

- I – Correta aplicação dos recursos públicos;
- II – Regularidade dos pagamentos realizados;
- III – Compatibilidade das despesas com o Plano de Trabalho;
- IV – Rastreabilidade das operações financeiras;
- V – Guarda e organização da documentação comprobatória;



VI – Elaboração tempestiva das informações necessárias ao monitoramento e à prestação de contas.

36.2. A gestão financeira da parceria deverá observar elevados padrões de transparência, controle, eficiência e conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DA PARCERIA

37.1. A Organização da Sociedade Civil deverá adotar mecanismos de planejamento, controle e acompanhamento da execução orçamentária, promovendo a utilização eficiente dos recursos disponíveis, a prevenção de desequilíbrios financeiros e a adoção tempestiva de medidas corretivas que assegurem a continuidade da execução do objeto.

37.2 Sempre que identificar risco de insuficiência financeira ou de comprometimento da execução da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá comunicar imediatamente a Administração Pública, apresentando diagnóstico da situação e proposta de encaminhamento.

CAPÍTULO VII - DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. A Organização da Sociedade Civil realizará as contratações de bens, serviços, obras e demais despesas necessárias à execução da parceria com autonomia administrativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deste Termo de Colaboração, do Edital, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e transparência.

38.2. As contratações deverão guardar estrita vinculação com o objeto da parceria, sendo vedada a realização de despesas estranhas às ações pactuadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

39.1. Compete exclusivamente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, sob sua responsabilidade administrativa, financeira e operacional, realizar as contratações de bens, serviços, obras, consultorias, locações, fornecimentos e demais despesas necessárias à execução do objeto deste Termo de Colaboração, observados o Plano de Trabalho aprovado, o seu regulamento próprio de compras e contratações, as disposições deste instrumento, a Lei Federal nº 13.019/2014 e os princípios que regem a adequada aplicação dos recursos públicos.

39.2. As contratações realizadas pela OSC deverão guardar pertinência direta com o objeto da parceria e ser precedidas dos procedimentos internos previstos em seu regulamento próprio,



assegurando-se, em todos os casos, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, transparência, razoabilidade, boa-fé e seleção da solução mais vantajosa para a adequada execução da parceria.

39.3. Para a realização das contratações, a OSC deverá, no mínimo:

I - Observar integralmente as disposições de seu regulamento próprio de compras e contratações, previamente estabelecido, aplicável à espécie e compatível com os princípios e objetivos da parceria;

II - Adotar procedimentos que assegurem tratamento isonômico aos potenciais fornecedores e prestadores de serviços, vedadas práticas de favorecimento, direcionamento, tratamento privilegiado, discriminação ou restrição indevida à competitividade;

III - Realizar pesquisa de preços ou utilizar outro procedimento idôneo de aferição de mercado capaz de demonstrar a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados para bens, serviços ou soluções de natureza e características equivalentes, consideradas as quantidades, condições de fornecimento, especificações, localização, prazos e demais peculiaridades da contratação;

IV - Estabelecer critérios objetivos para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, previamente definidos sempre que possível, de modo a assegurar transparência, isonomia e adequada fundamentação da escolha realizada;

V - Buscar, sempre que compatível com a natureza da contratação, a solução que apresente a melhor relação entre custo, qualidade, adequação técnica, capacidade de execução, prazo, condições de pagamento, durabilidade, desempenho e demais fatores relevantes para o cumprimento satisfatório do objeto da parceria, não se restringindo, necessariamente, ao menor preço nominal;

VI - Observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente aquelas relativas à execução do objeto, à aplicação dos recursos públicos, ao cumprimento do Plano de Trabalho, à regularidade das despesas e à prestação de contas, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Colaboração;

VII - Manter documentação suficiente, organizada e disponível para demonstrar a regularidade das contratações realizadas e a compatibilidade das despesas com o objeto da parceria, incluindo, conforme a natureza e complexidade da contratação, solicitações de orçamento, pesquisas de preços, propostas comerciais, documentos de habilitação ou qualificação,



justificativas de escolha, instrumentos contratuais, notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes;

VIII – Adotar medidas destinadas à prevenção e identificação de conflitos de interesses, impedimentos, favorecimentos indevidos e quaisquer outras situações capazes de comprometer a imparcialidade, a integridade, a transparência ou a correta aplicação dos recursos públicos;

IX – Utilizar os recursos transferidos exclusivamente nas despesas necessárias à execução do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, o cronograma de execução e as demais condições estabelecidas neste Termo de Colaboração; e

X – Assegurar que as contratações realizadas sejam compatíveis, em quantidade, qualidade, preço e finalidade, com as necessidades efetivas da parceria, evitando-se despesas desnecessárias, sobrepostas ou incompatíveis com os resultados pretendidos.

39.4. A adoção do menor preço não constitui, isoladamente, critério obrigatório ou suficiente para a escolha do fornecedor ou prestador de serviço.

39.4.1. Quando outros fatores forem relevantes para a adequada execução do objeto, a OSC deverá justificar a solução escolhida, demonstrando sua vantagem para a parceria a partir da relação entre custo, qualidade, adequação técnica, capacidade de execução, prazo e efetividade dos resultados pretendidos.

39.5. Nas contratações de maior relevância econômica, complexidade técnica ou impacto na execução do objeto, a OSC deverá adotar procedimentos de maior grau de formalização e cautela, reforçando, conforme o caso, a pesquisa de mercado, a análise das propostas, a justificativa da escolha do fornecedor ou prestador, a demonstração da compatibilidade dos preços e o registro das razões que fundamentaram a contratação.

39.6. As contratações realizadas pela OSC poderão ser objeto de acompanhamento, monitoramento e fiscalização pelo Município, nos limites de suas competências legais e das disposições deste Termo de Colaboração, especialmente para verificar a pertinência das despesas com o objeto, a observância do Plano de Trabalho e a adequada aplicação dos recursos públicos.

39.7. O acompanhamento ou a fiscalização exercida pelo Município sobre as contratações da OSC não implicam assunção, pelo Poder Público, da gestão administrativa, financeira ou operacional da entidade, tampouco transferência de responsabilidade pela seleção, contratação, gestão ou pagamento de fornecedores e prestadores de serviços.



39.8. A eventual análise, fiscalização, manifestação ou ausência de apontamento pelo Município acerca de determinada contratação não caracteriza aprovação prévia do ato, nem afasta ou reduz a responsabilidade da OSC pela regularidade dos procedimentos adotados, pela adequada aplicação dos recursos públicos e pela demonstração da compatibilidade das despesas com o objeto, o Plano de Trabalho e este Termo de Colaboração.

39.9. A OSC responderá integralmente pelos atos praticados na gestão dos recursos da parceria e pelas obrigações decorrentes das contratações que realizar, inclusive perante seus fornecedores, prestadores de serviços, empregados, contratados e demais terceiros, observada a legislação aplicável.

39.10. A documentação relativa às contratações deverá permanecer organizada e disponível para consulta pelo Município e pelos órgãos de controle competentes, durante o período estabelecido pela legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de apresentação imediata de documentos e esclarecimentos quando formalmente solicitados no curso do monitoramento, da fiscalização ou da análise da prestação de contas.

39.11. A OSC deverá comunicar ao Município, tão logo tenha conhecimento, situações relevantes que possam comprometer a execução do objeto, a regularidade das contratações ou a adequada aplicação dos recursos, especialmente aquelas relacionadas a impedimentos, conflitos de interesses, irregularidades ou fatos supervenientes capazes de produzir impacto significativo na execução da parceria.

39.12. As disposições desta Cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com o regulamento próprio de compras e contratações da OSC, o Plano de Trabalho, o Edital de Chamamento Público, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as demais normas aplicáveis à execução da parceria, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições legais e as condições estabelecidas no instrumento de parceria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PESQUISA DE PREÇOS

40.1. A Organização da Sociedade Civil deverá realizar pesquisa de preços previamente às contratações de bens, serviços, obras, consultorias, locações e demais despesas necessárias à execução do objeto da parceria, sempre que compatível com a natureza da contratação, de modo a demonstrar a razoabilidade, a economicidade e a compatibilidade dos valores contratados com aqueles praticados no mercado.



40.2. A pesquisa deverá considerar as características efetivas da contratação, inclusive sua natureza, especificações, quantidade, local e período de execução, condições de fornecimento, prazos, peculiaridades do evento ou da atividade e demais elementos que possam influenciar a formação do preço.

40.3. Para a formação do juízo de compatibilidade dos valores, poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, entre outros meios idôneos:

- I – Propostas comerciais obtidas junto a fornecedores ou prestadores de serviços;
- II – Contratações similares realizadas por órgãos ou entidades da Administração Pública;
- III – Notas fiscais relativas à contratação de bens ou serviços de natureza equivalente;
- IV – Painéis ou sistemas oficiais de preços;
- V – Bancos de preços públicos ou privados reconhecidos;
- VI – Consultas a bases de dados, catálogos, tabelas referenciais e outros instrumentos de pesquisa de mercado;
- VII – Outros meios documentalmente verificáveis e aptos a demonstrar a compatibilidade dos valores contratados.

40.4. A metodologia utilizada, as fontes consultadas, os documentos obtidos e os critérios adotados para a formação do preço deverão ser devidamente registrados e mantidos pela Organização da Sociedade Civil, permanecendo disponíveis para acompanhamento, fiscalização, auditoria e análise da prestação de contas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

41.1. Nas hipóteses em que a natureza, a especificidade ou as características do objeto justificarem a realização de contratação direta, a Organização da Sociedade Civil deverá fundamentar sua decisão em elementos técnicos e documentais suficientes para demonstrar a adequação da contratação às necessidades da parceria e a inexistência de favorecimento indevido.

41.2. A contratação direta poderá ser utilizada, observadas as disposições do regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil e da legislação aplicável, em situações que envolvam, entre outras hipóteses juridicamente admissíveis, profissionais do setor artístico, fornecedores exclusivos, serviços especializados ou objetos cuja natureza inviabilize ou torne inadequada a adoção de procedimento competitivo.

41.3. A justificativa deverá demonstrar, conforme o caso:

- I – Especificidade, singularidade ou inviabilidade de competição relacionada ao objeto;



- II – Necessidade da contratação para o cumprimento das metas e resultados da parceria;
- III – Compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado;
- IV – Adequação técnica do fornecedor ou prestador escolhido;
- V – Observância dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, impessoalidade e transparência.

41.4. A contratação direta não poderá ser utilizada como mecanismo de afastamento indevido dos procedimentos de seleção previstos no regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, devendo sua adoção permanecer vinculada às características concretas do objeto e ser devidamente motivada e documentada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONTRATAÇÕES DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DO SETOR CULTURAL

42.1. As contratações de artistas, grupos culturais, músicos, intérpretes, mestres da cultura popular, produtores, palestrantes, apresentadores, técnicos e demais profissionais vinculados às atividades culturais, artísticas e de entretenimento previstas no Plano de Trabalho deverão observar critérios de adequação técnica, pertinência com a programação e compatibilidade dos valores contratados com as características da apresentação ou atividade.

42.2. Na formação do preço e na avaliação da contratação poderão ser considerados, conforme a natureza do objeto:

- I – Trajetória e experiência profissional do artista ou grupo;
- II – Notoriedade e o reconhecimento no respectivo segmento;
- III – Natureza, dimensão e relevância do evento;
- IV – Local e o período de realização da apresentação;
- V – Duração e as características da atividade;
- VI – Estrutura técnica e operacional necessária;
- VII – Despesas de transporte, hospedagem, alimentação, montagem, desmontagem e demais custos acessórios, quando aplicáveis;
- VIII – Valores praticados em apresentações ou contratações de natureza semelhante;
- IX – Outros elementos objetivos capazes de influenciar a formação do preço.

42.3. A Organização da Sociedade Civil deverá manter arquivados os documentos que fundamentem a escolha do profissional ou grupo contratado e demonstrem a razoabilidade do



valor pactuado, inclusive propostas, contratos, notas fiscais, comprovantes de apresentações anteriores ou outros elementos pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

43.1. Os contratos celebrados pela Organização da Sociedade Civil para execução do objeto da parceria deverão ser formalizados de maneira compatível com a natureza e a complexidade da contratação, contendo elementos suficientes para delimitar direitos, obrigações, responsabilidades e condições de execução.

43.2. Sempre que aplicável, os instrumentos contratuais deverão contemplar, no mínimo:

I – Identificação e qualificação das partes;

II – Descrição precisa do objeto;

III – Especificações técnicas e condições de execução;

IV – Valor e forma de pagamento;

V – Prazo ou período de execução;

VI – Responsabilidades das partes;

VII – Condições para entrega, prestação ou aceitação do objeto;

VIII – Hipóteses de alteração, suspensão ou encerramento da contratação;

IX – Responsabilidades por encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, quando aplicáveis;

X – Consequências decorrentes do inadimplemento das obrigações;

XI – Demais condições necessárias à adequada execução da contratação.

43.3. A contratação realizada pela Organização da Sociedade Civil deverá guardar relação direta com o objeto da parceria e com o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a utilização dos recursos públicos para despesas estranhas às finalidades pactuadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

44.1. A Administração Pública poderá, durante a execução da parceria e no âmbito de suas competências legais, acompanhar e fiscalizar as contratações realizadas pela Organização da Sociedade Civil quando necessárias à verificação da regularidade da aplicação dos recursos públicos, da compatibilidade das despesas com o objeto e da adequada execução do Plano de Trabalho.



44.2. Para essa finalidade, o Município poderá solicitar documentos, informações, justificativas, contratos, pesquisas de preços, notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais elementos relacionados às contratações realizadas.

44.3. O acompanhamento ou a fiscalização exercida pelo Município não implicam aprovação prévia das contratações, tampouco transferência à Administração Pública da responsabilidade pela gestão administrativa, financeira, trabalhista ou empresarial da Organização da Sociedade Civil ou pela escolha de seus fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS CONFLITOS DE INTERESSE

45.1. A Organização da Sociedade Civil deverá adotar mecanismos destinados a prevenir, identificar e tratar situações de conflito de interesses que possam comprometer a imparcialidade, a economicidade, a transparência ou a regularidade das contratações realizadas no âmbito da parceria.

45.2. É vedada a adoção de práticas destinadas a favorecer pessoas físicas ou jurídicas determinadas, direcionar contratações, restringir indevidamente a competição ou estabelecer condições incompatíveis com os princípios que regem a aplicação de recursos públicos.

45.3. Sempre que identificada situação efetiva ou potencial de conflito de interesses, a Organização da Sociedade Civil deverá adotar as providências necessárias à sua eliminação ou mitigação, mantendo registro das medidas adotadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

46.1. A Organização da Sociedade Civil deverá manter organizada e disponível toda a documentação relacionada às contratações realizadas com recursos da parceria, em meio físico ou eletrônico que assegure sua integridade, autenticidade e fácil localização.

46.2. A documentação deverá compreender, conforme a natureza da contratação:

- I – Solicitação ou justificativa da contratação;
- II – Pesquisa de preços e documentos dela decorrentes;
- III – Propostas comerciais ou documentos equivalentes;
- IV – Justificativa da escolha do fornecedor ou prestador;
- V – Documentos relativos à habilitação ou qualificação exigida pelo regulamento da entidade;
- VI – Contratos, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes;
- VII – Notas fiscais e demais documentos fiscais;
- VIII – Comprovantes de pagamento;



IX - Documentos relativos às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, quando aplicáveis;

X - Demais documentos necessários à comprovação da regularidade e pertinência da despesa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELAS CONTRATAÇÕES

47.1. A Organização da Sociedade Civil será integralmente responsável pelas contratações realizadas para execução do objeto da parceria, inclusive quanto à seleção de fornecedores e prestadores, qualidade dos bens e serviços, cumprimento das obrigações contratuais e observância das normas fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais disposições legais aplicáveis.

47.2. Caberá exclusivamente à Organização da Sociedade Civil responder pelos encargos decorrentes das relações jurídicas estabelecidas com seus empregados, fornecedores, prestadores de serviços, artistas, profissionais e demais terceiros contratados.

47.3. A celebração deste Termo de Colaboração não estabelece qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário, comercial ou contratual entre o Município e os terceiros contratados pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PREFERÊNCIA PELA ECONOMIA LOCAL

48.1. Sempre que compatível com a impessoalidade, a economicidade, a competitividade, a qualidade técnica e a obtenção da proposta mais vantajosa, a Organização da Sociedade Civil poderá priorizar a contratação de fornecedores, artistas, profissionais, empreendedores e prestadores de serviços estabelecidos no Município de Pirenópolis ou em sua região de influência.

48.2. A diretriz prevista nesta cláusula busca contribuir para que os recursos empregados na execução da parceria produzam, quando possível, efeitos positivos sobre a economia local, estimulando a circulação de renda, a geração de oportunidades e a participação dos agentes econômicos e culturais do Município.

48.3. A preferência pela economia local não poderá resultar em direcionamento, favorecimento pessoal ou restrição indevida à competitividade, permanecendo obrigatória a demonstração da compatibilidade dos preços e da adequação dos contratados às necessidades do objeto.

CAPÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES DA PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



49.1. A parceria poderá ser alterada durante sua execução sempre que a modificação se mostrar necessária ao adequado cumprimento do objeto, à melhoria dos resultados pactuados ou à adaptação da execução a circunstâncias supervenientes, desde que preservados sua finalidade pública, seu objeto essencial e as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

49.2. As alterações deverão ser devidamente motivadas, instruídas no processo administrativo e formalizadas pelo instrumento juridicamente adequado, conforme sua natureza e os requisitos estabelecidos na legislação.

§ 1º Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto, desvirtuar a finalidade da parceria, comprometer injustificadamente as metas ou afastar os princípios que fundamentaram a seleção da Organização da Sociedade Civil.

§ 2º As alterações deverão preservar, sempre que possível, a continuidade, a qualidade e a eficiência da execução, evitando-se modificações que produzam prejuízo ao interesse público ou à adequada aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

50.1. O Plano de Trabalho poderá ser alterado durante a vigência da parceria, mediante solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou por iniciativa da Administração Pública, sempre que a modificação se mostrar necessária ou conveniente ao adequado cumprimento do objeto.

50.2. As alterações deverão ser acompanhadas de justificativa técnica que demonstre sua necessidade, pertinência e compatibilidade com os resultados pactuados.

50.3. Não serão admitidas alterações que:

I – Modifiquem a finalidade da parceria;

II – Descaracterizem o objeto originalmente pactuado;

III – Reduzam injustificadamente as metas ou resultados previstos;

IV – Contrariem as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou neste instrumento;

V – Impliquem desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES OPERACIONAIS

51.1. Poderão ser realizados ajustes operacionais necessários ao aperfeiçoamento da execução da parceria, especialmente quando decorrentes de circunstâncias supervenientes, adequações logísticas, necessidades técnicas ou modificações na dinâmica de realização das ações, desde que não impliquem alteração do objeto ou das metas pactuadas.



51.2. Poderão constituir ajustes operacionais, conforme o caso:

I – Adequações de cronograma;

II – Redistribuição de equipes e recursos humanos;

III – Ajustes logísticos e operacionais;

IV – Redefinição de fluxos de execução;

V – Atualização de layouts, projetos e planos executivos;

VI – Adequações de infraestrutura;

VII – Outras providências de natureza operacional necessárias à execução eficiente das atividades.

51.3. Os ajustes deverão ser devidamente registrados no processo administrativo e observar as autorizações eventualmente exigidas pela legislação ou pelo Município.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES FINANCEIRAS

52.1. Os remanejamentos orçamentários, reprogramações financeiras, alterações no plano de aplicação, utilização de rendimentos de aplicações financeiras e demais modificações de natureza financeira somente poderão ser realizadas nos limites e condições admitidos pela legislação aplicável e deverão permanecer vinculados ao objeto da parceria.

§ 1º As alterações observarão a Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho aprovado, o plano de aplicação financeira e as orientações expedidas pela Administração Pública.

§ 2º Quando exigida autorização prévia, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar solicitação devidamente fundamentada, demonstrando a necessidade da alteração e sua repercussão sobre as metas, produtos e resultados da parceria.

§ 3º Nenhuma alteração financeira poderá resultar em desvio de finalidade ou comprometer a execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS FINANCEIROS

53.1. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos da parceria constituem recursos vinculados ao objeto e somente poderão ser utilizados na execução das ações previstas no Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e as autorizações eventualmente exigidas.

53.2. A utilização dos rendimentos deverá ser devidamente registrada e demonstrada na prestação de contas, permitindo a identificação de sua origem, aplicação e vinculação às atividades da parceria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO



54.1. Quando fatos supervenientes, devidamente justificados, comprometerem o cumprimento do cronograma inicialmente aprovado, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de execução, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas neste Termo de Colaboração.

54.2. A solicitação deverá demonstrar a necessidade da prorrogação e ser acompanhada, conforme o caso, de:

I – Justificativa técnica circunstanciada;

II – Demonstração das causas que impediram o cumprimento do cronograma;

III – Cronograma atualizado;

IV – Indicação das atividades pendentes;

V – Avaliação dos impactos sobre as demais obrigações da parceria.

54.3. A prorrogação dependerá da análise técnica e da aprovação da autoridade competente, quando exigidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

55.1. Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou inevitáveis, inclusive situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam, dificultem ou alterem substancialmente as condições originalmente previstas para execução das ações, as partes poderão adotar as medidas necessárias à preservação do objeto e do interesse público.

55.2. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizadas soluções que assegurem a continuidade da parceria, reduzam prejuízos e permitam a recomposição do cronograma ou a adaptação das atividades às novas circunstâncias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA DA FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES

56.1. As alterações da parceria serão formalizadas mediante termo aditivo, apostilamento ou outro instrumento juridicamente admitido, conforme a natureza da modificação e as disposições da legislação aplicável.

56.2. Toda documentação produzida em razão das alterações passará a integrar o processo administrativo da parceria e, quando juridicamente cabível, o conjunto documental que compõe este Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES À ALTERAÇÃO DA PARCERIA

57.1. É vedada a realização de alterações que:

I – Modifiquem a finalidade pública da parceria;



- II – Descaracterizem o objeto originalmente pactuado;
- III – Impliquem desvio de finalidade dos recursos públicos;
- IV – Reduzam injustificadamente os mecanismos de transparência, monitoramento, fiscalização ou controle;
- V – Contrariem a legislação, o Edital, o Termo de Referência, o Plano de Trabalho ou este instrumento;
- VI – Produzam vantagem indevida à Organização da Sociedade Civil ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA GESTÃO ADAPTATIVA DA EXECUÇÃO

58.1. A Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil poderão adotar mecanismos de gestão adaptativa destinados a aperfeiçoar a execução da parceria, especialmente diante de circunstâncias supervenientes, alterações operacionais, riscos identificados ou oportunidades de melhoria verificadas durante o desenvolvimento das ações.

58.2. A gestão adaptativa deverá buscar maior eficiência, qualidade, segurança, economicidade e efetividade das atividades, sem afastar a finalidade pública, os resultados pactuados, as metas essenciais e as condições fundamentais que orientaram a celebração da parceria.

58.3. As medidas de gestão adaptativa deverão ser motivadas, documentadas e registradas no processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e controle.

CAPÍTULO IX - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO MONITORAMENTO DA PARCERIA

59.1. A execução da parceria será acompanhada de forma contínua pela Administração Pública, por intermédio do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais agentes formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

59.2. O monitoramento terá natureza preventiva, orientadora e avaliativa, destinando-se a acompanhar o desenvolvimento das atividades, identificar riscos ou desconformidades, verificar o cumprimento das metas e subsidiar a avaliação dos resultados alcançados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DOS OBJETIVOS DO MONITORAMENTO

60.1. O monitoramento terá por objetivos:

- I – Verificar a execução física e financeira da parceria;
- II – Acompanhar o cumprimento das metas, produtos, entregas e indicadores;
- III – Avaliar a qualidade e adequação técnica das ações;
- IV – Identificar riscos, dificuldades e intercorrências capazes de comprometer os resultados;
- V – Orientar a adoção de medidas preventivas ou corretivas;
- VI – Subsidiar decisões administrativas relacionadas à execução;



VII – Produzir informações destinadas à avaliação dos resultados e à análise da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO

61.1. Constituem instrumentos de acompanhamento e monitoramento, entre outros que se mostrarem adequados:

- I – Relatórios técnicos e gerenciais;
- II – Visitas e inspeções técnicas;
- III – Reuniões de acompanhamento;
- IV – Registros fotográficos e audiovisuais;
- V – Indicadores de desempenho;
- VI – Pesquisas de satisfação ou percepção do público, quando previstas;
- VII – Atas, memórias e registros de reuniões;
- VIII – Documentos de execução física e financeira;
- IX – Demais elementos capazes de demonstrar a evolução e os resultados da parceria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

62.1. A Administração Pública poderá fiscalizar a execução da parceria a qualquer tempo, dentro de suas competências legais, verificando a conformidade das atividades com este Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, o Termo de Referência, o Edital e a legislação aplicável.

62.2. A fiscalização poderá compreender:

- I – Inspeções técnicas nos locais de execução;
- II – Análise documental;
- III – Acompanhamento presencial das atividades;
- IV – Verificação dos bens, serviços e estruturas utilizados;
- V – Análise da execução financeira;
- VI – Verificação das condições de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e demais requisitos técnicos aplicáveis;
- VII – Avaliação do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

63.1. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar à Administração Pública e aos órgãos de controle o acesso às informações, documentos, registros, sistemas, instalações e locais



relacionados à execução da parceria, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados e ao sigilo eventualmente aplicável.

63.2. O dever de acesso compreenderá os documentos técnicos, administrativos, financeiros, operacionais e demais registros necessários à fiscalização e avaliação da parceria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

64.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os relatórios técnicos e gerenciais previstos no Plano de Trabalho, no Termo de Referência ou solicitados pelo Gestor da Parceria, contendo informações suficientes para demonstrar a evolução da execução.

64.2. Os relatórios deverão contemplar, quando aplicável:

I – Atividades realizadas;

II – Evolução das metas;

III – Produtos e resultados alcançados;

IV – Execução financeira;

V – Dificuldades e intercorrências;

VI – Medidas preventivas ou corretivas adotadas;

VII – Demais informações relevantes para o acompanhamento da parceria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DAS DILIGÊNCIAS

65.1. Sempre que necessário à adequada fiscalização ou ao esclarecimento de fatos relacionados à execução da parceria, a Administração Pública poderá realizar diligências junto à Organização da Sociedade Civil.

65.2. As diligências deverão indicar, de maneira objetiva, as informações, documentos ou providências requeridas e estabelecer prazo adequado para atendimento, considerando a complexidade da matéria e a urgência da situação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DAS MEDIDAS CORRETIVAS

66.1. Identificadas inconsistências, desconformidades ou riscos capazes de comprometer a execução da parceria, a Administração Pública poderá determinar ou recomendar a adoção de medidas corretivas proporcionais à natureza e à gravidade da situação.

66.2. Sempre que a natureza da ocorrência permitir, será assegurada à Organização da Sociedade Civil oportunidade para regularização voluntária, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas legalmente cabíveis.

66.3. As medidas corretivas deverão observar, conforme o caso, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, cooperação, eficiência e preservação do interesse público.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

67.1. A avaliação da parceria considerará o cumprimento do objeto e das metas pactuadas, a qualidade dos produtos e serviços entregues, a eficiência da execução, a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetividade das ações desenvolvidas.

67.2. Quando aplicável, poderão ser considerados indicadores de satisfação dos beneficiários, alcance de público, participação comunitária, desempenho operacional e demais indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

67.3. Os resultados do monitoramento e da avaliação constituirão elementos para a análise da prestação de contas e para a avaliação final da parceria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA E DA RASTREABILIDADE

68.1. A execução da parceria deverá assegurar condições adequadas de transparência e rastreabilidade, mediante a manutenção de registros administrativos, técnicos, financeiros e operacionais capazes de demonstrar a origem, aplicação e destinação dos recursos, bem como a efetiva realização das ações.

68.2. Os documentos e registros produzidos permanecerão disponíveis à Administração Pública e aos órgãos de controle durante os prazos estabelecidos pela legislação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO ORIENTADOR

69.1. O monitoramento será exercido, sempre que possível, com caráter preventivo e orientador, buscando identificar antecipadamente dificuldades e promover o aperfeiçoamento da execução da parceria.

69.2. O caráter orientador do acompanhamento não impede a adoção de medidas administrativas, inclusive sancionatórias, quando constatados descumprimentos, irregularidades, prejuízos ao erário ou situações que comprometam o interesse público.

CAPÍTULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

70.1. A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da execução da parceria e da aplicação dos recursos públicos recebidos, observando a Lei Federal nº 13.019/2014, o Edital, o Termo de Referência, o Plano de Trabalho, este Termo de Colaboração e as normas expedidas pela Administração Pública.

70.2. A prestação de contas deverá permitir a avaliação objetiva do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados, bem como da regularidade da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRINCÍPIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR RESULTADOS



71.1. A análise da prestação de contas observará prioritariamente os resultados alcançados, o cumprimento do objeto e das metas pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos da legislação aplicável.

71.2. A análise considerará o conjunto da execução da parceria, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé, eficiência, interesse público e gestão por resultados, sem prejuízo da verificação da regularidade das despesas e do cumprimento das obrigações legais.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

72.1. A prestação de contas deverá ser instruída com os documentos exigidos pela legislação e pelos instrumentos da parceria, compreendendo, quando aplicáveis:

- I – Relatório Final de Execução do Objeto;
- II – Relatório Final de Execução Financeira;
- III – Demonstrativo do cumprimento das metas e indicadores;
- IV – Relação dos pagamentos realizados;
- V – Conciliação bancária da conta específica;
- VI – Extratos bancários da conta corrente e das aplicações;
- VII – Demonstrativo da utilização dos rendimentos financeiros;
- VIII – Relação das contratações realizadas;
- IX – Documentos comprobatórios das despesas;
- X – Registros fotográficos e audiovisuais;
- XI – Demais documentos necessários à comprovação da execução.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

73.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar elementos suficientes para demonstrar a efetiva realização das atividades e o cumprimento das metas e resultados previstos.

73.2. Poderão ser utilizados como elementos de comprovação, entre outros:

- I – Relatórios técnicos;
- II – Listas de presença;
- III – Registros de público;
- IV – Registros fotográficos e audiovisuais;
- V – Materiais de divulgação;



VI – Pesquisas de satisfação;

VII – Indicadores de desempenho;

VIII – Documentos administrativos e operacionais produzidos durante a execução.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

74.1. A Administração Pública analisará a prestação de contas considerando, entre outros aspectos:

I – Cumprimento do objeto;

II – Alcance das metas e resultados;

III – Regularidade da execução financeira;

IV – Pertinência e conformidade das despesas;

V – Observância do Plano de Trabalho;

VI – Cumprimento das obrigações assumidas;

VII – Os resultados do monitoramento realizado durante a parceria.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - DAS DILIGÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

75.1. Identificadas omissões, inconsistências ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração Pública poderá realizar diligências junto à Organização da Sociedade Civil.

§ 1º As diligências indicarão objetivamente os documentos, informações ou esclarecimentos necessários à conclusão da análise.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá atender às diligências no prazo estabelecido pelo Município, ressalvada a possibilidade de justificativa formal e devidamente fundamentada.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - DA GUARDA DOCUMENTAL

76.1. A Organização da Sociedade Civil deverá conservar os documentos relacionados à execução da parceria pelo prazo estabelecido na legislação, assegurando sua integridade, autenticidade, organização e disponibilidade para consulta da Administração Pública e dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - DOS SALDOS REMANESCENTES

77.1. Os saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos, inclusive os provenientes de rendimentos financeiros não utilizados regularmente na execução do objeto, deverão ser restituídos ao Município, observados a forma, os prazos e as condições estabelecidos pela legislação aplicável.



CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - DA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

78.1. Concluída a análise técnica e financeira, a Administração Pública emitirá decisão acerca da prestação de contas, podendo resultar em:

I - Aprovação;

II - Aprovação com ressalvas;

III - Rejeição.

78.2. A decisão deverá ser motivada e observar os procedimentos e garantias estabelecidos na legislação, inclusive o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

79.1. Compete exclusivamente à Organização da Sociedade Civil a elaboração, organização e apresentação da prestação de contas, sem prejuízo das atribuições de orientação, monitoramento e fiscalização conferidas à Administração Pública.

CAPÍTULO XI - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENCERRAMENTO DA PARCERIA

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

80.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela regulamentação aplicável.

80.2. A vigência deverá ser suficiente para permitir a execução integral do objeto, o cumprimento das obrigações assumidas e a adoção das providências administrativas necessárias ao encerramento da parceria, sem prejuízo dos prazos legais relacionados à prestação de contas.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

81.1. A vigência poderá ser prorrogada quando necessária à conclusão do objeto ou diante de circunstâncias supervenientes que impeçam o cumprimento do cronograma originalmente aprovado, observadas as disposições legais.

81.2. Poderão justificar a prorrogação, entre outras situações juridicamente admitidas:

I - Necessidade de conclusão de atividades ou produtos previstos;



II – Atraso na liberação dos recursos por responsabilidade da Administração Pública;

III – Caso fortuito ou força maior;

IV – Fatos supervenientes devidamente comprovados;

V – Outras situações admitidas pela legislação.

81.3. A solicitação deverá ser apresentada antes do término da vigência, acompanhada de justificativa e cronograma atualizado.

81.4. A prorrogação não implicará, automaticamente, alteração do valor da parceria.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

82.1. A execução da parceria será considerada concluída após o cumprimento integral do objeto, a entrega dos produtos e resultados previstos, a apresentação da prestação de contas e a restituição de eventual saldo remanescente, quando cabível.

82.2. O encerramento da execução não afasta responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência da parceria nem extingue obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após o encerramento.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

83.1. O Termo de Colaboração extinguir-se-á:

I – Pelo cumprimento integral do objeto;

II – Pelo término da vigência;

III – Pela rescisão, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação;

IV – Por acordo entre as partes, quando juridicamente admitido;

V – Por determinação legal ou decisão judicial.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA - DA TRANSIÇÃO E CONTINUIDADE DAS AÇÕES

84.1. Quando o encerramento da parceria ocorrer antes da conclusão das atividades previstas, as partes deverão adotar as providências necessárias à adequada transição, de modo a preservar o interesse público, os bens, documentos, informações, estruturas e produtos produzidos durante a execução.

84.2. Sempre que necessário, será elaborado relatório de encerramento contendo a situação das atividades executadas, eventuais pendências e as providências necessárias à conclusão ou continuidade das ações.



CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

85.1. O encerramento da parceria não prejudicará as obrigações que, por sua natureza ou por determinação legal, devam permanecer vigentes, especialmente:

I – Prestação de contas ainda pendente;

II – Guarda documental;

III – Restituição de valores devidos ao erário;

IV – Proteção de dados pessoais;

V – Responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes da execução.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA - DA CERTIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

86.1. Após a conclusão da execução e a análise da prestação de contas, a Administração Pública poderá emitir documento de certificação do cumprimento do objeto, quando atendidos os requisitos legais e administrativos aplicáveis.

86.2. A certificação não impede auditorias, inspeções, tomadas de contas ou outras medidas de controle posteriormente determinadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA PARCERIA

87.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, neste instrumento e na legislação aplicável, especialmente quando:

I – Houver descumprimento relevante das obrigações assumidas;

II – Ocorrer desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III – Tornar-se inviável a execução do objeto;

IV – Houver interesse público devidamente motivado;

V – Ocorrer qualquer outra hipótese legal que justifique a extinção da parceria.

87.2. A rescisão será precedida do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigidas.

87.3. A rescisão não afasta a obrigação de prestar contas nem a responsabilidade por danos eventualmente causados ao erário ou a terceiros.



CLÁUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

88.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal e neste instrumento, observados o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

88.2. Na aplicação da sanção serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, eventual vantagem obtida, a reincidência, a boa-fé e as demais circunstâncias relevantes.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

89.1. As partes deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão da parceria.

89.2. O tratamento deverá limitar-se às finalidades legítimas relacionadas à execução do objeto, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e transparência.

89.3. A Organização da Sociedade Civil será responsável pelos tratamentos de dados realizados sob sua responsabilidade, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - DA INTEGRIDADE, ÉTICA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

90.1. As partes comprometem-se a executar a parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, integridade, transparência, boa-fé e prevenção à fraude e à corrupção.

90.2. A Organização da Sociedade Civil deverá adotar medidas razoáveis destinadas a prevenir conflitos de interesses, favorecimentos indevidos, fraudes, atos de corrupção e demais condutas capazes de comprometer a regularidade da parceria.

90.3. A identificação de prática ilícita ou incompatível com as obrigações assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.



CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

91.1. A execução da parceria observará os princípios da transparência e da publicidade, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela legislação de acesso à informação, pelas normas municipais e pela legislação de proteção de dados pessoais.

91.2. A Organização da Sociedade Civil deverá fornecer ao Município as informações necessárias ao cumprimento das obrigações de transparência relacionadas à parceria, inclusive aquelas necessárias à divulgação de resultados, aplicação de recursos e execução do objeto.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONTROVÉRSIAS

92.1. As partes buscarão solucionar consensualmente as divergências decorrentes da execução da parceria, privilegiando o diálogo institucional, a cooperação e a adoção de providências destinadas à preservação do objeto e do interesse público.

92.2. A tentativa de solução consensual não impede a adoção de medidas administrativas, de controle ou judiciais quando necessárias à proteção do interesse público, à responsabilização por irregularidades ou à garantia da adequada execução da parceria.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

93.1. As comunicações relacionadas à execução da parceria serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico oficial ou por outro meio institucional formalmente reconhecido pela Administração Pública.

93.2. Serão consideradas válidas as notificações, solicitações, orientações, determinações e demais comunicações regularmente registradas no processo administrativo da parceria ou encaminhadas pelos canais oficiais definidos pelas partes.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

94.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Pública, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, a legislação municipal aplicável, as disposições do Edital, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho e deste instrumento, bem como os princípios que regem a Administração Pública e o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - DO FORO

95.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência aplicáveis, com renúncia a qualquer outro, quando juridicamente admissível.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

95.2. E, por estarem de acordo com as condições e obrigações estabelecidas neste instrumento, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Pirenópolis/GO, 29 de setembro de 2026.

Responsável Legal da OSC

INSTITUTO META E
VERSO:203218530
00132

Assinado de forma digital
por INSTITUTO META E
VERSO:20321853000132
Dados: 2026.09.29
15:57:42 -03'00'

ALINY SANTOS MARTINS
-Presidente-

Autoridade Competente

RENATO GOMES D ABADIA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Gestor FUMDEC

JOAO LUIZ TEIXEIRA
BRANDAO
SOBRINHO:90062833120

Assinado de forma digital por JOAO
LUIZ TEIXEIRA BRANDAO
SOBRINHO:90062833120
Dados: 2026.09.29 15:21:42 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS
JOÃO LUIZ TEIXEIRA BRANDÃO SOBRINHO
-Gestor Municipal-

TESTEMUNHA

1) Nome:

CPF:

Assinatura:

2) Nome:

CPF:

Assinatura: